



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00058/2018 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

"Institui diretrizes a serem seguidas pelos C.D.C.s (Clubes da Comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos dos idosos na utilização dos mesmos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os C.D.C.s (Clubes da Comunidade) localizados no Município de São Paulo, a fim de resguardarem os direitos dos idosos na utilização de seus equipamentos deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - garantir que as associações de idosos devidamente registradas e cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes tenham direito ao uso dos equipamentos esportivos por no mínimo uma hora e meia, uma vez por semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

II - viabilizar para que as associações de idosos paguem um preço mais acessível, no importe de 50% do valor normal das taxas de utilização desses equipamentos.

III - garantir o uso do salão da comunidade com custo mais acessível aos idosos, no importe de 50% do valor normal.

IV - ter direito de participar ativamente do Conselho administrativo desses C.D.C.s.

V - viabilizar para que outras atividades físicas possam ser realizadas nos C.D.C.s durante a semana, nos horários em que os equipamentos esportivos estiverem desocupados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.